



LEI MUNICIPAL Nº240 DE 27 DE SETEMBRO 2001

"Altera os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº078/97 e dá outras providências".

INACIO MARIANO TERRA, Prefeito Municipal de São José do Norte, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º, da Lei Municipal nº078/97, passando a ter a seguinte REDAÇÃO:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído de 15 (quinze) membros representantes das seguintes Instituições:

- I - Prefeitura Municipal = (01) Membro;
- II - Secretaria Municipal de Educação e Cultura = (03) Membros;
- III - APAE = (01) Membro;
- IV - Conselho Tutelar = (01) Membro;
- V - SIMNORTE = (01) Membro;
- VI - Círculo de Pais e Mestres das Escolas da Rede Pública = (02) Membros;
- VII - Pastoral = (01) Membro;
- VIII - SINTESJE = (01) Membro;
- XI - Associação Comercial = (01) Membro;
- X - 18ª Delegacia de Educação = (02) Membros;
- XI - OAB - (01) Membro."(NR)

PARAGRAFO UNICO - Dos Membros integrantes do Conselho Municipal de Educação 2/3, no mínimo, serão professores.

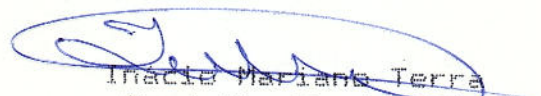
Art. 2º - Altera o artigo 5º da Lei Municipal nº078/97, passando a ter a seguinte REDAÇÃO:

"Art. 5º - Os Conselheiros preferencialmente deverão residir no Município. Excepcionalmente os Conselheiros, mediante prévia autorização do Conselho poderão residir em outras localidades"(NR)


Art. 3º - Ficam revogadas os artigos 2º e 5º da Lei Municipal nº071/97.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO NORTE, 27 DE SETEMBRO DE 2001.


Inácio Mariano Terra
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.


Maria Gireti Santos Costa
Secretária Municipal de Administração

Registrado no livro 09
folhas
do no livro U4F5
de heis
de 10
03 outubro 2001